

Lei nº 442

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deu-
tou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o senhor Prefeito municipal autoriza-
do a abrir um crédito especial de cr\$1.000.000 (um milhão
de cruzeiros), como contribuições e ajuda desta Prefeitura ao
serviço de abertura e conservação de uma rodovia que,
partindo da Fazenda do sr. Brício Meireles demanda à
Usina Baimenas.

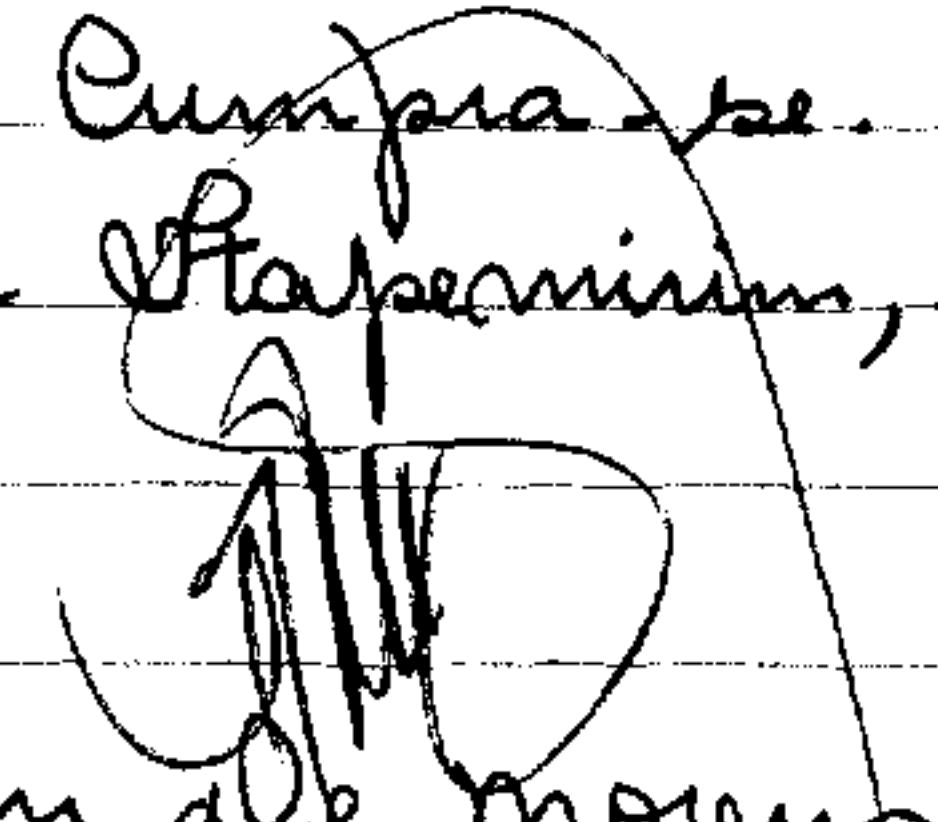
Artº 2º. O crédito ora solicitado será para aten-
der a despesas de manutenção dos serviços de trator de
esteira, hospedagem do tratorista e respectivos ajudante,
bem como outras despesas correlatas.

Artº 3º. Para fazer face à abertura do crédito pré-
dito, fica o senhor Prefeito municipal autorizado a lançar
mas do expediente que julgar mais oportuno, para fiel cum-
primento desta lei.

Artº 4º. Esta lei entrará em vigor a partir desta
data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura municipal de Itapemirim, 15 de junho
de 1966.


Ayrton de Moraes
Prefeito municipal

Reqa e Puba., hoje.

15.6.66

Bosilva. p/secretário

} } } }